

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002922/2009  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2009  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028182/2009  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015712/2009-85  
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO OESTE DO PARANA, CNPJ n. 06.044.330/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER PITOL;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 68.819.853/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROPECUARI, CNPJ n. 01.619.942/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENO SCHRODER;

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Cooperativas Agropecuárias, Agrícolas e Agroindústrias**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Cascavel/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante D'Oeste/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maripá/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Quatro Pontes/PR, Ramilândia/PR, Santa Helena/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O valor do Piso Salarial será definido em ACT-Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre os sindicatos dos trabalhadores com cada cooperativa existente na sua base de atuação territorial.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários a partir de junho/2009 serão corrigidos em 7%, (sete por cento) sobre o salário base do mês de maio/2009, respeitando a cláusula denominada "COMPENSAÇÃO" da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO**

Não poderão ser compensados os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem e promoção. Porém, serão deduzidas as antecipações, acordadas ou convenionadas com o sindicato laboral ou legalmente concedidas no período de 01 de junho 2008 até a entrada em vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, observado o contido no inciso XII, da Instrução Normativa nº 01 do TST.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE**

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Curitiba - PR.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2008 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na cláusula CORREÇÃO SALARIAL do presente instrumento, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T.. Fica estipulada a multa única de R\$ 46,50 (Quarenta e seis reais e cinquenta centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), em favor do Sindicato prejudicado.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

O processo de prorrogação, revisão, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima Convenção iniciarem 60 dias antes do término do presente.

VALTER PITOL

Presidente

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS  
DA REGIAO OESTE DO PARANA

MAURI VIANA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E  
AGROINDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA

BENO SCHRODER

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROPECUARI

CLAIR SPANHOL

Presidente

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL  
E REGIAO

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ENCONTRAM-SE EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
COMPLEMENTAR REGISTRADA NA SRTE-PR SOB O N.º 46212.010745/2008-58 EM 29/07/08.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na  
Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.